



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 25 de novembro de 2025.

Atos do Poder Executivo

## RESOLUÇÃO CME/MA N.º 003/2025

**Institui e Regulamenta o Sistema de Avaliação Educacional de Matinhas/PB — SAVAMA, no âmbito deste sistema municipal de ensino e dá outras providências**

O Conselho Municipal de Educação de Matinhas — CME/M, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 122/2013 e, em consonância ao disposto no art. 205 da Constituição Federal, combinado com o art. 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela lei 14.276, de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

**CONSIDERANDO** os fundamentos pedagógicos descritos na Base Nacional Comum Curricular (2017), os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, visando consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação - PME;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Matinhas/PB o Sistema de Avaliação Educacional Municipal, denominado de **AVALIAÇÃO SAVAMA**, que avaliará todos os estudantes regularmente matriculados nas etapas de Educação Infantil (Pré II) e Ensino Fundamental.

**Art. 2º** A **SAVAMA** é uma Política Pública de caráter permanente cujo objetivo é diagnosticar, planejar, acompanhar e monitorar a aprendizagem de todos os estudantes, das modalidades descritas no Art.1, avaliados com padrões de desempenho baseados em habilidades focais.

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** Para os efeitos desta Resolução, entende-se por **SAVAMA** o conjunto de avaliações aplicadas anualmente, que compreendem a diagnóstica, formativa e a somativa, que se definem:

I - Avaliação Diagnóstica: objetiva diagnosticar o nível de conhecimento prévio dos estudantes no início de cada ano letivo, identificando necessidades específicas de aprendizagem;

II - Avaliação Formativa: objetiva diagnosticar e acompanhar o progresso de desempenho da aprendizagem dos estudantes ao longo do ano e visa a oferecer subsídios para ajustes pedagógicos e intervenções necessárias no processo de ensino/aprendizagem;

III - Avaliação Somativa: objetiva avaliar os resultados das aprendizagens alcançadas pelos estudantes ao final de cada ano letivo, possibilitando apresentar um consolidado do processo da aprendizagem do ano/série em curso.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 25 de novembro de 2025.

**Art. 4º** – Na Educação Infantil, a **SAVAMA** terá como objetivos:

- I – Acompanhar o desenvolvimento integral da criança, considerando os campos de experiências da BNCC (2017);
- II – Subsidiar o planejamento pedagógico dos professores;
- III – Promover a articulação entre escola e família, por meio de devolutivas qualitativas;
- IV – Garantir que a avaliação seja contínua, diagnóstica e processual, sem fins de promoção ou retenção.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

**Art. 5º** A **AVAMA** será implementada de forma gradativa no Sistema Municipal de Ensino, respeitando suas especificidades e necessidades.

**Art. 5º** Para as avaliações do **AVAMA**, serão utilizados instrumentos metodológicos adequados para avaliar a cada ano/série, garantindo a validade e a confiabilidade dos resultados.

§ 1º Para efeito de normalização, este instrumento avaliativo seguirá as normativas descritas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, na Proposta Curricular do Estado da Paraíba e nos descritores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

§ 2º As habilidades descritas na BNCC deverão ser divididas em proporcionalidade para cada ano/série, de modo que blocos destas sejam aplicados em caráter diagnóstico, formativo e somativo no ano letivo.

## CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO

**Art. 6º** Serão aplicadas três avaliações anuais, sendo uma diagnóstica, a formativa e uma somativa. A critério da Secretaria Municipal de Educação as provas poderão ser ampliadas para avaliar Ciências da Natureza e Ciências Humanas no ensino fundamental.

**Art. 7º** As avaliações **AVAMA** contemplarão os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

**I** - No Ensino Fundamental cada avaliação deverá conter 10 (dez) pares de questões que apresentem 10 (dez) habilidades para ensino fundamental devidamente selecionadas pela Equipe Técnica de Articulação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

**II** - Na educação Infantil cada Campo de Experiências deverá estar presente na avaliação por meio de 02 (duas) questões totalizando 10 (dez) questões, considerando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada Campo, devidamente selecionadas pela Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

**III** - a avaliação deverá ter diagramação e layout padronizados com a presença do Brasão Municipal e a logomarca da **SAVAMA**, a ser instituída pela Equipe Técnica de Articulação Pedagógica.

**IV** - a Equipe Técnica de Articulação Pedagógica fará previamente o pareamento de habilidades que serão avaliadas a cada ciclo.

**Art. 8º** As avaliações serão aplicadas em dias definidos pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo as seguintes orientações:

**I** - No Ensino Fundamental, a sequência de Língua Portuguesa e Matemática, respectivamente, com duração mínima de 2h e seguindo os procedimentos e prazos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 25 de novembro de 2025.

**II** - No início do ano deverá acontecer a avaliação diagnóstica para o ensino fundamental

**III** - Ainda para esta modalidade Avaliação formativa deverá ser aplicada obrigatoriamente uma vez meio do ano letivo;

**IV** - a Avaliação Somativa deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de novembro.

**V** - Na educação Infantil a duração

da prova será avaliada de acordo com mapeamento prévio da turma e a mesma será nomeada de Processo diagnóstico no início do ano e Processo somativo ao término.

**Art. 9º** A aplicação das provas da SAVAMA ocorrerá da seguinte forma: a Avaliação Diagnóstica pelo próprio professor da turma e as Avaliações Formativa e Somativa será realizada por um professor diferente do responsável legal pela turma.

**Parágrafo único:** Recomenda-se um revezamento interno entre os próprios professores da Escola ou unidades de ensino.

## CAPÍTULO IV

### DOS RESULTADOS, ANÁLISE E DEVOLUTIVA DOS DADOS

**Art. 10º** Os estudantes avaliados no SAVAMA serão agrupados para cada habilidade/objetivos de aprendizagem e desenvolvimento avaliada, como:

**I** - Não Consolidada (NC) para aquelas habilidades em que o estudante não acertar o par de questões;

**II** - Em Processo (EP) para aquelas habilidades em que o estudante acerta parcialmente o par de questões;

**III** - Consolidada (C) para aquelas habilidades em que o estudante acertar integralmente o par de questões.

**Art. 11º** Os resultados das provas SAVAMA deverão ser alimentados pelo Professor aplicador em planilhas de acompanhamento disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12º** As provas da SAVAMA, corrigidas nas escolas, deverão ser arquivadas por 15 dias e posteriormente devolvidas aos estudantes pelo Professor titular da turma.

**Art. 13º** Coordenador Pedagógico terá 15 dias corridos para fazer a devolutiva dos dados aos seus Professores, apresentando a planilha de resultados e orientando as intervenções pedagógicas para o avanço das habilidades a serem consolidadas na aprendizagem dos estudantes com ou sem deficiência.

**I** - as habilidades Não Consolidadas (NC) deverão ser retomadas integralmente no período posterior;

**II** - as habilidades Em Processo (EP) deverão ser retomadas parcialmente no período posterior;

**III** - as habilidades Consolidadas (C) não deverão ser retomadas no período posterior.

**Parágrafo único:** As avaliações para os alunos com deficiência deverão ser elaboradas conforme as características e necessidades educativas destes educandos e seus resultados não serão computados no desempenho geral da turma

## CAPÍTULO V

### DAS RESPONSABILIDADES



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 25 de novembro de 2025.

**Art. 14º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, coordenar a implementação da **AVAMA**, fornecendo suporte técnico e pedagógico às Escolas Municipais, organizando a impressão e distribuição dos cadernos de provas.

**Art. 15º** Compete ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar a implementação da **AVAMA** e regulamentar possíveis adequações.

**Art. 16º** Compete à equipe de Articulação Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação selecionar as habilidades pareadas com outros descritores (SIAVE, SAEB, CNCA e Escola das Adolescências), além das habilidades recompostas do ano anterior a serem utilizadas para elaborar as provas **AVAMA** para cada ciclo avaliativo.

**Art. 17º** Compete à equipe do Setor Técnico da Secretaria Municipal de Educação o levantamento do quantitativo de provas e a elaboração da planilha de coleta e monitoramento dos dados.

**Art. 18º** Compete à equipe de Gestão e Coordenação Pedagógica coordenar a operacionalização das avaliações na Escola, assegurando a qualidade e a imparcialidade dos processos.

**Art. 19º** Compete Coordenador Escolar coordenar os Professores na logística de aplicação e devolutivas dos resultados aos estudantes e Professores, orientando sobre os procedimentos a serem adotados antes, durante e após as aplicações.

**Art. 20º** Compete ao Professor Aplicador seguir as orientações para aplicação e inserir os dados na planilha de acompanhamento.

**Art. 21º** Compete ao Professor Regular seguir as orientações pedagógicas de cada bimestre letivo, zelando pela máxima aprendizagem de todos os seus estudantes, e fazer devolutivas sobre os resultados obtidos para os pais e estudantes.

**Art. 22º** Compete à Coordenação da Educação Inclusiva e aos Professores da Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizar a aplicação da prova dos estudantes laudados em sala específica, atendendo às especificidades.

**Art. 23º** Compete aos Pais/Responsáveis assegurar a participação dos estudantes no período avaliativo das provas do **AVAMA** em consonância com as orientações do(a) Professor(a) e da Gestão Escolar.

**Art. 24º** Compete aos estudantes a participação na avaliação obrigatória para todos e na Educação Infantil, compete aos professores garantir o acompanhamento pedagógico obrigatório, por meio de observações e registros, assegurando a participação das crianças em situações significativas de aprendizagem.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25º** Não será permitida a redução de horários escolares nos dias das avaliações **AVAMA**, ressalvados os casos deliberados pela Secretaria de Educação.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 25 de novembro de 2025.

**Art. 26º** A AVAMA deverá ser sempre acompanhada de Questionário Sócio-econômico aos moldes dos aplicados na Avaliação SAEB.

**Art. 27º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhas-PB, 12 de novembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Viviane Rufino de Meneses

**DECRETO Nº 089/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS – PARAÍBA, AFETADO PELA ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, bem como pelo Art. 30, I, da Constituição Federal, e pelo Art. 11, I, da Constituição Estadual da Paraíba, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** que a escassez de água no estado paraibano e, notadamente, no Município de Matinhas, em razão das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data, afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e à saúde;

**CONSIDERANDO** que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente à agricultura e à pecuária;

**CONSIDERANDO** o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando, assim, um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como à população animal;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento às suas necessidades;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica decretada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área URBANA E



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 25 de novembro de 2025.

RURAL do Município de Matinhas – Estado da Paraíba, afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), para fins de continuação do programa de abastecimento dos carros pipa do Exército.

**Parágrafo Único** – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE) e pelo croqui das áreas afetadas, que será apresentado oportunamente.

**Art. 2º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivido no Município.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Matinhas – Paraíba, 25 de novembro de 2025

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito do Município de Matinhas – PB